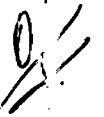




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2717 PROJETO DE LEI Nº 19/97

"Altera dispositivos da Lei nº 1.074/71
(Código de Posturas do Município)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 146, da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, com a seguinte redação:

"Artigo 146) -

Parágrafo Único) - Observados o disposto nos incisos desse artigo, a "licença", "alvará" ou "habilitação" para exploração de areia nos cursos d'água, somente será fornecida mediante a exigência da prévia Licença de Autorização e de Funcionamento expedida pela CETESB nos termos do Artigo 6º da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, observado o mesmo prazo concedido pelo órgão estadual."

Artigo 2º) - O Artigo 147 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147) - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de cem (100) UFIR, além da responsabilidade civil ou criminal que couber".

Mo. L. P.



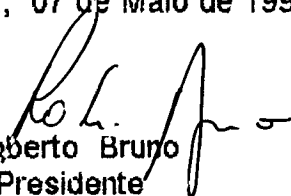
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

12/16

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de Maio de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

13/10

PROJETO DE LEI Nº 19/97

"Altera dispositivos da Lei nº 1.074/71
(Código de Posturas do Município)."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 146, da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, com a seguinte redação:

"Artigo 146) -

Parágrafo Único) - Observados o disposto nos incisos desse artigo, a "licença", "alvará" ou "habilitação" para exploração de areia nos cursos d'água, somente será fornecida mediante a exigência da prévia Licença de Autorização e de Funcionamento expedida pela CETESB nos termos do Artigo 6º da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, observado o mesmo prazo concedido pelo órgão estadual."

Artigo 2º) - O Artigo 147 da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147) - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de cem (100) UFIR, além da responsabilidade civil ou criminal que couber".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

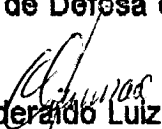
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

04/15

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 08 de Abril de 1997.

Comissão P. de Defesa do Meio Ambiente


Hilderáido Luiz Sumaio
Presidente


Osmar Fogolari
Relator


Luiz Carlos Desidéri
Membro

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, reunida em sessão,

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, em 15 de Abril de 1997


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 15 de Abril de 1997


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 06 de Maio de 1997


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio do Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

05/
16

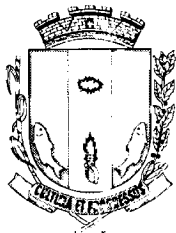
JUSTIFICATIVA

Diante da constatação de atos e procedimentos administrativos municipais em desacordo com a norma estadual constante do Relatório da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente com referência a fiscalização e preservação do Rio Jaguari-Mirim que passa a integrar e embasar a presente propositura que submetemos à apreciação do Plenário.

Pirassununga, 08 de abril de 1997.

Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente

Edmundo
M. P. P. P.
H. G. P.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo


26/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 19/97, de autoria da Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente, que altera dispositivos da Lei nº 1.074/71, (Código de Posturas do Município), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

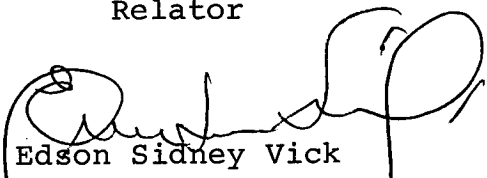
Sala das Comissões, 22/ABRIL/1997.


Valdir Rosa

Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio

Relator


Edson Sidney Vick

Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.819/97 -

"Altera dispositivos da Lei nº 1074/71
(Código de Posturas do Município)"...

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Parágrafo Único no Artigo
146, da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1.971, com a seguinte
redação:

"Artigo 146)-

Parágrafo Único)- Observado o disposto nos incisos
desse Artigo, a "licença", "alvará" ou "habilitação" para explo-
ração de areia nos cursos d'água, somente será fornecida mediante
a exigência da prévia Licença de Autorização e de Funcionamento-
expedida pela CETESB nos termos do Artigo 6º da Lei nº 997, de 31
de maio de 1.976, observado o mesmo prazo concedido pelo órgão -
estadual".

Artigo 2º)- O Artigo 147 da Lei nº 1.074, de 10 de
setembro de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147)- Na infração de qualquer artigo deste -
Capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de cem -
(100) UFIRs, além da responsabilidade civil ou criminal que cou-
ber".

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de maio de 1.997.

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

MARIA CÉLIA ZERO -

Resp/Secretaria Municipal de Administração.